PROJETO DE LEI Nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE BUCAL, NO MÍNIMO DUAS VEZES POR ANO LETIVO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NATAL, EM PARCERIA COM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS), UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEOS) E INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL Faço saber que a câmara municipal aprovou e cu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a Política Municipal de Promoção da Educação em Saúde Bucal nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As unidades escolares deverão realizar, obrigatoriamente, ao menos duas ações educativas sobre saúde bucal por ano letivo, com apoio da rede municipal de saúde e instituições de ensino superior.

Art. 3º As ações de que trata esta Lei deverão ser realizadas em parceria com:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II – Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);

III – Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

IV – Instituições de ensino superior públicas ou privadas que possuam curso de Odontologia ou áreas afins.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão incluir:

I – Palestras educativas e oficinas práticas de higiene bucal;

II – Escovação supervisionada e aplicação de flúor;

III – Avaliação odontológica preventiva;

IV – Entrega de kits de higiene bucal, sempre que possível;

V – Orientações aos pais e responsáveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável por organizar o calendário anual das ações e

promover as articulações necessárias com as unidades e instituições parceiras.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Daniell Rendall

JUSTIFICATIVA:

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral e tem impacto direto no bem-estar, no desempenho escolar e na autoestima de crianças e adolescentes. Apesar disso, muitos alunos da rede pública municipal ainda enfrentam dificuldades no acesso a informações e cuidados básicos com a higiene bucal.

Este projeto de lei propõe instituir, de forma permanente, uma política preventiva e educativa voltada à promoção da saúde bucal nas escolas. A iniciativa envolve a colaboração entre as unidades de ensino, a rede municipal de saúde e instituições de ensino superior que ofereçam cursos na área de odontologia.

Com a realização de atividades semestrais, será possível garantir a orientação contínua dos estudantes sobre práticas corretas de escovação, alimentação saudável, prevenção de cáries e doenças gengivais, além de reforçar a importância do acompanhamento odontológico regular. A integração com UBSs, UPAs, Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) e universidades reforça o caráter intersetorial da proposta, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e ampliando o alcance das ações por meio de parcerias estratégicas.

Vereador Daniell Rendall